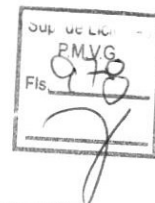


ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 72/2022 RETIFICADA

Pelo presente INSTRUMENTO, o Município de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ-MF nº. 03. 507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco nº. 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande- MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, neste ato sendo representado pelo Secretário Silvio Aparecido Fidelis, inscrito no CPF n. 556.225.939-72, denominada **ORGÃO REGISTRANTE**, e a empresa **ALLEGATUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 19.627.377/0001-01, situada na Avenida Oito de Abril, 02, Sala A - Bairro Porto, Cidade: Cuiabá/MT, Telefone (65) 3321-3058, endereço eletrônico: allegaturturismo@hotmail.com, sendo representada neste ato pelo Senhor **JOSE HENRIQUE CASARIM LOPES**, inscrito no CPF nº 053.321.121-22, denominada **EMPRESA REGISTRADA, vencedora dos lotes, 1, 2 e 3**, após a classificação da sua proposta e respectiva homologação considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica para Registro de Preços Nº. 01/2022, desta forma **REGISTRA-SE** o preço da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Federais nº. 3.555/2000, 7.892/2013, 9.488/2018 e 10.024/2019, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015, Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005, 86/2018 e 54/2019 e suas alterações, e demais legislações complementares e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.



PROC. ADM. Nº. 766987/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada para prestação de serviço de **locação de veículos**: ônibus escolares para atender o transporte escolar dos alunos da rede de ensino do município de Várzea Grande.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 01/2022, e a proposta da CONTRATADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 766987/2022 que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

LOTE 01 - ÔNIBUS URBANO/RURAL PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 44 LUGARES.								
Item	Especificação Do Item	Marca/Fab.	Modelo	Unid	Qtde Mensal Aprox.	Qtde Anual Aprox.	Preço Unit.	Preço Total Anual Aprox.
01	Ônibus urbano/ rural para transporte escolar com capacidade mínima para 44 passageiros sentados, janelas com saída de emergência, portas com sistema ante esmagamentos e plataforma elevatória veicular (rampa de acessibilidade). Deverá ser indicada marca e modelo. Os veículos deverão possuir no máximo 10 (dez) anos de uso. Sistema de rastreador, seguro total dos bens, terceiro e seguro de vida do condutor, passageiros e terceiros. Motorista, despesas de combustível e manutenção por conta da contratada.	Mercedes Benz	Neobus Mega / Ou Similar	KM	55.110	508.515	R\$6.358	R\$3.233.137,37



PROC. ADM. Nº. 766987/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2022

LOTE 02 – TRANSPORTE ESCOLAR ROTA ALTERNATIVA ATENDIMENTO ENTRE AS CIDADES DE VÁRZEA GRANDE E/OU CUIABÁ

Item	Especificação Do Item	Marca/Fa	Modelo	Unid	Qtde Mensal Aprox	Qtde Anual Aprox.	Preço Unit.	Preço Total Anual Aprox.
01	Ônibus com no mínimo 44 lugares (completo), locação de veículo, tipo ônibus para atendimento entre nas cidades de várzea grande e/ou Cuiabá, movido a diesel, com no máximo 10 anos de fabricação, com motorista profissional habilitado, capacidade mínima de 44 passageiros sentados, deve dispor de ar condicionado, equipados com todos os componentes de segurança. Deve dispor de seguro total de bens e terceiro, seguro de vida do condutor, passageiros e terceiros. o traslado será remunerado por km rodado, as despesas de combustível ficam a cargo da contratada.	Mercedes Benz	Marco Polo Paradiso	KM	1.500	18.000	R\$ 6,36	R\$114.480,00

LOTE 03 – TRANSPORTE ESCOLAR ÔNIBUS RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL

Item	Especificação Do Item	Marca/Fa	Modelo	Unid	Qtde Mensal Aprox	Qtde Anual Aprox.	Preço Unit.	Preço Total Anual Aprox.
01	Ônibus com no mínimo 44 lugares (completo), locação de veículo, tipo ônibus rodoviário intermunicipal e interestadual, movido a diesel, com no máximo 10 anos de fabricação, com motorista profissional habilitado, capacidade mínima de 44 passageiros sentados, deve dispor de ar condicionado, com toalet, poltronas reguláveis, equipados com todos os componentes de segurança. Deve dispor de seguro total de bens e terceiro, seguro de vida do condutor, passageiros e terceiros. o traslado será remunerado por km rodado, as despesas de combustível e alimentação do motorista fica a cargo da contratada.	Mercedes Benz	Marco Polo Paradiso	KM	2.000	24.000	R\$9,879	R\$237.096,00



PROC. ADM. Nº. 766987/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2022

2.2.2. O LOTE 01 contempla o quantitativo total de 20 veículos destinado a atender as rotas estabelecidas a baixo:

ROTA	ESCOLA	QUILOMETRAGEM
ROTA 01	Euraide de Paula	Aproximadamente 83 km/dia
ROTA 02	Faustino	Aproximadamente 139 km/dia
ROTA 03	Benedito Abraão	Aproximadamente 118 km/dia
ROTA 04	Antônia Felipa	Aproximadamente 135 km/dia
ROTA 05	Milton Figueiredo	Aproximadamente 85 km/dia
ROTA 06	Ubaldo Monteiro	Aproximadamente 85 km/dia
ROTA 07	Lenine	Aproximadamente 100 km/dia
ROTA 08	Abdalla	Aproximadamente 116 km/dia
ROTA 09	Zeno de Oliveira	Aproximadamente 100 km/dia
ROTA 10	Maria de Lourdes	Aproximadamente 110 km/dia
ROTA 11	Maria Barbosa	Aproximadamente 132 km/dia
ROTA 12	Maria Pedrosa	Aproximadamente 108 km/dia
ROTA 13	Júlio Correia	Aproximadamente 96 km/dia
ROTA 14	Irene Gomes	Aproximadamente 82 km/dia
ROTA 15	Elizabeth	Aproximadamente 68 km/dia
ROTA 16	Gabriel Muller	Aproximadamente 97 km/dia
ROTA 17	João Ponce	Aproximadamente 100 km/dia
ROTA 18	Benedita Bernardino	Aproximadamente 112 km/dia
ROTA 19	Garcia Neto	Aproximadamente 108 km/dia
ROTA 20	Ângela Jardim	Aproximadamente 55 km/dia

2.2.3 O LOTE 02 contempla o quantitativo aproximadamente 1500 Quilômetros mensais destinado a atender as rotas estabelecidas conforme demanda.

2.2.4 O LOTE 03 contempla o quantitativo aproximadamente 2000 Quilômetros mensais destinado a atender as rotas estabelecidas conforme demanda.

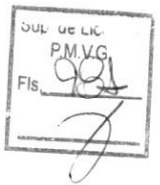
2.2.5 As rotas acima informadas retratam a atual necessidade da Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, podendo estas sofrerem alterações para adequação as necessidades e demandas inerentes a cada rota ou até mesmo serem redirecionadas para outro atendimento

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CADASTRO RESERVA

3.1. Após a homologação as empresas abaixo manifestaram intenção de formação de cadastro Reserva conforme se segue:

LOTE 01 – ÔNIBUS URBANO/RURAL PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 44 LUGARES.
1º) EVA TUR TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ: 05.511.956/0001-71;
2º) SAL ALUGUEL DE CARROS LTDA, inscrita no CNPJ: 19.226.325/0001-15
LOTE 02 – ROTA ALTERNATIVA ATENDIMENTO ENTRE AS CIDADES DE VÁRZEA GRANDE E/OU CUIABÁ
1º) EVA TUR TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ: 05.511.956/0001-71;
LOTE 03 – TRANSPORTE ESCOLAR ÔNIBUS RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL
1º) EVA TUR TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ: 05.511.956/0001-71;

JHcu



PROC. ADM. Nº. 766987/2022

PREGÃO ELETRONICO Nº. 01/2022

3.2. Caso de cancelamento da Ata de Registro de Preços será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

3.3. As empresas convocadas no sistema de cadastro reservam terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital.

3.4. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** é o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais. (Art. 2º, III, do Decreto nº. 7.892/2013).

4.2. **São ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Não Há**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação. (Art. 12 do Decreto 7.892/2013).

CLÁUSULA SEXTA – DAS ADESÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, qualquer órgão ou entidade de administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº. 54/2019.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Artigo 22, § 2º do Decreto 7.892/2013.

6.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o art. 1, §3º do Decreto Municipal 54/2019.

6.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o art. 1, §4º do Decreto Municipal 54/2019.

5410



PROC. ADM. Nº. 766987/2022

PREGÃO ELETRONICO Nº. 01/2022

6.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 22, §6º do Decreto 7.892/2013.

6.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Art. 22, §7º do Decreto 7.892/2013).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos e valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. (Art. 12, § 1º do Decreto 7.892/2013).

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. (Art. 17, do Decreto 7.892/2013).

7.2.1. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado por motivo superveniente, a Prefeitura de Várzea Grande convocará os fornecedores registrados, para a negociação da redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado. (Art. 18, do Decreto 7.892/2013).

7.2.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.2.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá conforme preceitua o art. 19 do Decreto 7.892/2013:

- 1) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
- 2) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.2.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



CLÁUSULA OITAVA — DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.1. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1.1. Os veículos deverão ser fornecidos em conformidade com as especificações do item 5- das Especificações deste Termo de Referência em perfeito estado de conservação de limpeza, segurança e com a documentação em dia.

8.1.2. Os veículos poderão ser locados em dias úteis ou não, incluindo finais de semana e feriados.

8.1.3. Os veículos deverão ser necessariamente licenciados no Estado do Mato Grosso.

8.1.4. A contratada deverá providenciar substituição imediata do veículo locado, por outro de igual ou maior especificação, sem qualquer custo adicional para a contratante, em qualquer ponto do território do Estado de Mato Grosso onde ocorreu a quebra ou sinistro que inviabilize o deslocamento seguro do veículo;

8.1.5. A entrega do veículo em substituição ao avariado/sinistrado é de inteira responsabilidade da Contratada.

8.1.6. Para o LOTE 01 ITEM 01 (rota 01 a 20) e LOTE 02 ITEM 02 Caso o veículo esteja no perímetro rural/urbano de Várzea Grande/Cuiabá, a sua substituição deverá ser imediata, após a solicitação.

8.1.7. Para o LOTE 03 ITEM 03 Caso o veículo esteja fora do perímetro urbano de Várzea Grande/Cuiabá a sua substituição deverá ser de até 24 (vinte horas) horas após a solicitação.

8.1.8. Durante o tempo em que o veículo locado não estiver em uso, por defeito ou sinistro sem responsabilidade apurada da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, esta não pagará pelo tempo correspondente às interrupções no uso do veículo.

8.2. DO COMBUSTÍVEL

8.2.1. Todo combustível utilizado será por conta da CONTRATADA

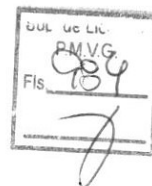
8.3. DA MANUTENÇÃO

8.3.1. A manutenção corretiva, preventiva e serviços de borracharia para todos os veículos constantes de todos os lotes acima relacionados correrão por conta da CONTRATADA.

8.4. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

8.4.1. Compreende a inspeção regular, limpeza, testes e revisões, visando proporcionar um funcionamento eficiente, seguro e econômico dos veículos.

8.4.2. A responsabilidade pela Manutenção Preventiva dos veículos objeto da contratação será da empresa a ser CONTRATADA, devendo ser realizada nas periodicidades recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do Manual do Proprietário de cada veículo.



8.5. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

8.5.1. Compreende qualquer serviço que envolva reparo e substituição de componentes, com o objetivo de sanar defeitos decorrentes do uso normal dos veículos automotores, realizando os procedimentos de testes necessários após os reparos e a troca de peças.

8.5.2. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo;

8.5.3. A CONTRATADA deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos ora locados, desobrigando a CONTRATANTE de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado.

8.5.4. A CONTRATADA deverá substituir os veículos automotores, quando for necessário fazer qualquer tipo de manutenção preventiva ou corretiva pelo período da manutenção.

8.5.5. A CONTRATADA deverá apresentar no ato da entrega do veículo locado substituto, a apólice de seguro com cobertura total contra si, terceiros e seguros vida do condutor, passageiros e terceiros.

8.6. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER SOMENTE SE RESPONSABILIZARÃO PELA EXECUÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS:

8.6.1. Para o **LOTE 01 item 01** que trata do Ônibus Escolar, a guarda e o zelo dos veículos, em uso, que serão na sede da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, situado na Avenida Castelo Branco n. 2.500, Bairro Água Limpa, Várzea Grande/MT e em outras garagens de órgãos municipais ou qualquer outra que vierem a ser definidas pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, quando houver necessidade de assim fazer ou pela distância onde o veículo estiver situado.

8.6.2. Para o **LOTE 02 item 02** e **LOTE 03 item 03** que trata do Ônibus Rodoviário, quando o serviço for requisitado, a guarda e zelo dos veículos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

8.7. QUANDO OCORRER AVARIAS E SINISTROS, A CONTRATANTE COMPROMETE-SE:

8.7.1. Em caso de sinistro, notificar a **CONTRATADA** imediatamente sobre o fato e para que tome as providências cabíveis, tendo em vista que toda avaria e sinistro, bem como sinistros que envolverem a terceiros, correrão às expensas da **CONTRATADA**.

8.8. QUANTO AO LIMITE DE VIDA ÚTIL DOS VEÍCULOS:

8.8.1. Será conforme estabelecido na especificação no item 5 e no Guia do Transporte Escolar do Ministério da Educação. (Em anexo)

8.9. QUANTO AS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

8.9.1. As multas porventura imputadas aos veículos serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.



PROC. ADM. Nº. 766987/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2022

8.10. QUANTO A COBERTURA SECURITÁRIA

8.10.1. Os veículos deverão ser entregues com rastreador e seguro vigente, com assistência total 24 (vinte e quatro) horas, contra colisão, roubo, furto, incêndio, perda total, seguro de vida do condutor, passageiro e terceiros, e seguro total dos bens e responsabilidade civil contra terceiros.

8.10.2. No caso de sinistros ou avarias que decorram de pagamento de franquia securitária, a obrigação é exclusiva da **CONTRATADA**, devendo o preço já estar embutido na proposta.

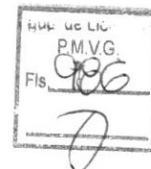
8.10.3. No caso de culpa concorrente, o Município se responsabilizará somente pelo pagamento da parte que incorreu em culpa, devidamente apurado. O prejuízo apurado/sofrido pelo Município de Várzea Grande e não arcado pela **CONTRATADA** será descontado do valor total da próxima fatura.

8.11. DO PAGAMENTO DO LICENCIAMENTO, IPVA E SEGURO DPVAT

8.11.1. O pagamento do licenciamento, IPVA e seguro DPVAT ficará a cargo da Contratada, sem qualquer ônus para a Prefeitura municipal de Várzea Grande.

8.12. DAS EXIGÊNCIAS PARA OS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR do LOTE 01, 02 e 03.

1. EXIGÊNCIA PARA OS VEÍCULOS – CTB E CONTRAN	
EXIGÊNCIA	FUNDAMENTO
CRLV - REGISTRO COMO VEÍCULO DE PASSAGEIROS	
Registro como veículo de passageiros ou mistos utilitário, emitido pelo DETRAN, constante no CRLV.	CTB, art. 136
ITEM - AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO ESTADUAL - DETRAN	
Autorização para transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição da lotação permitida.	CTB, art. 136, caput e art. 137
CERTIFICADO DE INSPEÇÃO SEMESTRAL	
Certificado de inspeção semestral, para verificação de equipamentos obrigatórios e de segurança: tacógrafo, lanternas, cintos de segurança e outras exigências.	CTB, art. 136, incisos II, IV, V, VI
ITEM 01 ao 20 DÍSTICO ESCOLAR (CTB)	
Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas	CTB, art. 136, inciso III
TACÓGRAFO	
Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo	CTB, art. 105, II; art. 136, inciso IV e art. 139
LANTERNAS	
Parte superior dianteira: lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades. Parte superior traseira (extremidades): luz vermelha.	CTB, art. 136



PROC. ADM. Nº. 766987/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2022

CINTOS DE SEGURANÇA	
Cintos de segurança em número igual à lotação	CTB, art. 136, VI

8.12.1. DAS EXIGÊNCIAS PARA OS CONDUTORES DOS VEÍCULOS COM MOTORISTA

EXIGENCIAS CONDUTORES	
EXIGÊNCIA	FUNDAMENTO
IDADE MÍNIMA	
Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos	CTB, art. 138, inciso I
HABILITAÇÃO	
Ter a condutora habilitação Categoria D ou E	CTB, art. 138, inciso II
AUSÊNCIA DE INFRAÇÕES	
Não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, não ter cassação da CNH, não ter pena decorrente de crime de trânsito e não estar impedido judicialmente de exercer seus direitos. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses.	CTB, art. 138, inciso IV
CURSO ESPECIALIZADO	
Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, transporte coletivo de passageiros e transporte escolar, nos termos de regulamentação do CONTRAN.	CTB, art. 138, inciso V e art. 145, inciso IV e Resolução CONTRAN n.º 168-04 e 205-06.
CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL	
Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.	CTB, art. 329

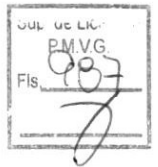
8.13. DAS NORMAS APLICÁVEIS AO TRANSPORTE ESCOLAR

8.13.1. Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser expedidas pelos órgãos normalizadores da cláusula 19, constantes deste termo de referência.

8.13.2. Os condutores dos veículos deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser expedidas pelos órgãos normalizadores da cláusula 20, constantes deste termo de referência.

8.13.3. Os condutores do transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito, somente podendo conduzir veículos escolares previamente aprovados pelo Município, mediante autorização específica, precedida da comprovação de suas condições;

8.13.4. Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados na cláusula 20.



PROC. ADM. Nº. 766987/2022

PREGÃO ELETRONICO Nº. 01/2022

8.13.5. Os veículos do transporte escolar deverão apresentar boas condições de uso e com todos os seus itens de segurança em perfeito estado de uso, condições que serão vistoriadas pela prefeitura e/ou pelo órgão de trânsito competente de 06 (seis) em 06 (seis) meses, ou em prazo menor, a critério da autoridade, durante a vigência da Ata. Caso a rota possua alunos portadores de necessidades especiais, especialmente cadeirantes, o veículo deverá possuir adequações específicas para o seu pleno atendimento, tais como: plataforma elétrica de elevação, cinto de segurança próprio para cadeiras de rodas e espaço(s) próprio(s) destinado(s) à fixação da(s) cadeira(s) de rodas.

8.13.6. O município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, algum defeito que comprometa a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

8.13.7. Os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço, devem ser submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança - DETRAN, nos termos da legislação (CTB).

8.13.8. Adicionalmente à exigência da inspeção semestral, os veículos de transporte escolar serão inspecionados pelo Município, sempre que este entender necessário, para verificação do cumprimento das exigências dispostas nesse termo de referência e, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade aos usuários.

8.13.9. A avaliação de segurança deverá considerar o sistema de freios, direção, suspensão, cintos de segurança, tacógrafo e todos os demais itens julgados necessários.

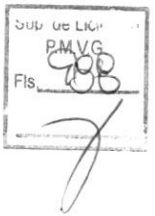
8.13.10. A avaliação das condições de higiene deverá considerar o estado de conservação dos equipamentos e a possibilidade de higienização satisfatória.

8.13.11. Constitui obrigação a fixação da autorização para o transporte escolar, em local visível no veículo, com indicação de lotação, emitida pelo órgão estadual de trânsito (Ciretran).

8.13.12. As inspeções veiculares pelo Município poderão ser feitas a qualquer tempo, por ordem da Contratante, para atender à necessária segurança.

8.13.13. A contratada, ao substituir o veículo, deverá consultar a Gerência de Logística e Transporte, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituto, cabendo ao referido órgão a aprovação ou rejeição da proposta, avaliado a documentação e após inspeção veicular.

8.13.14. O Município poderá requerer a utilização de espaços internos dos veículos contratados, sem qualquer custo adicional, para a fixação de material educativo de interesse público.



PROC. ADM. Nº. 766987/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2022

8.13.15. Na entrega dos veículos o Contratado deverá apresentar os documentos comprobatórios que os veículos de transporte escolar, foram submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança - DETRAN, nos termos da legislação (CTB) e atender as exigências contidas no item 19 do presente termo de referência. Os veículos poderão ser inspecionados pelo Município, também na entrega dos veículos, para verificação do cumprimento das exigências dispostas nesse termo de referência.

8.13.16. Exigir-se-á dos condutores dos veículos do transporte escolar, também na entrega dos veículos, o atendimento a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser expedidas pelos órgãos normatizadores, especialmente os numerados na cláusula 21 do termo de referência.

8.14. DO PRAZO PARA DISPONIBILIZAÇÃO E ENTREGA DOS VEÍCULOS:

8.14.1. Após a HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO a CONTRATANTE, emitirá ordem de serviço solicitando a entrega dos veículos que serão utilizados, para a CONTRATADA, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias no caso da entrega de veículos zero quilômetro no pátio da PREFEITURAMUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE devidamente emplacados; no caso da entrega de veículos usados/seminovo, deverá ser disponibilizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis para a entrega; podendo esse prazo ser prorrogado desde que justificado e autorizado formalmente pela Contratante.

CLÁUSULA NONA— DA SUBCONTRATAÇÃO.

9.1. NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO.

CLÁUSULA DECIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FORNECEDORA REGISTRADA

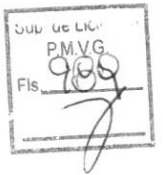
10.1. Os veículos deverão ser disponibilizados com seguro contra acidentes a terceiros, sem franquia e havendo franquia, essa ficará a cargo da CONTRATADA, sendo a locação por quilometragem e livres encargos sociais para todos os veículos.

10.2. Dispor de seguro dos veículos sob locação, o qual deverá ter cobertura contra perdas por responsabilidade civil, danos causados a terceiros e materiais sem compra da apólice, dispensando a CONTRATANTE de qualquer compromisso indenizatório, devendo o custo do seguro estar incluído no preço da locação.

10.3. Fica cargo da CONTRATADA, a lavagem, limpeza e higienização dos veículos.

10.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações, se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

10.5. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a execução do serviço, assim como ao cumprimento de todas as obrigações.



PROC. ADM. Nº. 766987/2022

PREGÃO ELETRONICO Nº. 01/2022

- 10.6.** Em caso de manutenção ou sinistro, a substituição por veículos reservas fica a cargo da CONTRATADA, que deverá após solicitação da CONTRATANTE retirar o veículo e proceder sua substituição imediata.
- 10.7.** Registrar a utilização, controle e gestão dos veículos, conforme orientação da CONTRATANTE.
- 10.8.** Incluir o número de chassi ou a placa e km do início e final do mês correspondente, do objeto a ser locado na nota fiscal sempre que existir, para efeitos de controle interno.
- 10.9.** A contratada será responsável todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste termo de referência;
- 10.10.** A contratada será responsável pelas contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.
- 10.11.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações e na Lei nº. 10.520/2002.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 11.1.** Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.
- 11.2.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 11.3.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança.
- 11.4.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições aqui estabelecidas;
- 11.5.** Receber os veículos, verificando o atendimento quanto às normatizações do Código de Trânsito Brasileiro, quantidade de combustível disponível, cabendo relatório, conforme o caso, e estado geral do veículo.
- 11.6.** Utilizar os veículos, exclusivamente, para os serviços de transporte escolar, obedecendo aos limites estabelecidos pela fabricante do veículo quanto à capacidade de cada marca/modelo.
- 11.7.** Fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados.
- 11.8.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

JHC



PROC. ADM. Nº. 766987/2022

PREGÃO ELETRONICO Nº. 01/2022

- 11.9. Exercer a fiscalização dos serviços por profissionais especialmente designados.
- 11.10. Notificar e Comunicar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.
- 11.11. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
- 11.12. Fornecer a CONTRATADA até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente a quilometragem mensal de cada veículo fornecido/contratado, através de e-mail ou encaminhado de ofício na sede/filial da empresa.
- 11.13. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA — DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A empresa fornecedora registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência da ata de registro de preços, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).
- 12.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 12.3. Nenhum pagamento isentará a EMPRESA FORNECEDORA REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO.

- 13.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).
- 13.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 13.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 13.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 13.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 13.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e



PROC. ADM. Nº. 766987/2022

PREGÃO ELETRONICO Nº. 01/2022

13.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

13.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13.6. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua o art. 20 do Decreto 7.892/2013:

- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

13.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a; b e d do **item anterior** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o art. 20, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

13.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 21, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

13.9. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

13.10. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

13.11. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.12. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

13.13. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.



PROC. ADM. Nº. 766987/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2022

13.14. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

13.15. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado os demais licitantes na ordem de classificação, conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

14.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- b) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS E DAS PENALIDADES

15.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486 de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

15.2. Nos termos do art. 49 do Decreto 10.024/2019, ficará **impedido de licitar** e de contratar com a União e será descredenciado no Sicaf e do CRC instituído pelo Decreto Municipal nº 86/2018, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do

5410



PROC. ADM. Nº. 766987/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2022

valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta aquele que:

- I - Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - Não entregar a documentação exigida no edital;
- III - Apresentar documentação falsa;
- IV - Causar o atraso na execução do objeto;
- V - Não manter a proposta;
- VI - Falhar na execução do contrato;
- VII - Fraudar a execução do contrato;
- VIII - Comportar-se de modo inidôneo;
- IX - Declarar informações falsas; e
- X - Cometer fraude fiscal.

15.3. As sanções descritas no item anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública. (Art. 49, §1º, do Decreto 10.024/2019).

15.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: (Art. 87, da lei 8.666/93).

15.4.1. DA ADVERTÊNCIA (Art. 87, I da lei 8.666/93).

15.4.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;
- d) Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

15.4.2. DA MULTA (Art. 87, II, da lei 8.666/93).

15.4.2.1. Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93)**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL

JHd



correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante no contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;

15.4.2.2. A adjudicada/Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

15.4.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

15.4.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

15.4.3. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS. (Art. 87, III da lei 8.666/93).

15.4.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

15.4.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

- a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
 - I. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;
 - II. Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;
- b) Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:
 - I. Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
 - II. Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;



PROC. ADM. Nº. 766987/2022

PREGÃO ELETRONICO Nº. 01/2022

III. Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

IV. Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

15.4.4. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Art. 87, IV da lei 8.666/93).

15.4.4.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicado com base no inciso anterior.

15.4.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à ADJUDICADA/CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

- a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

15.4.4.3. Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

- a) Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
- b) Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- c) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

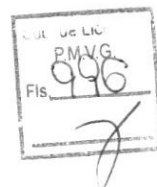
Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Edital, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15.5. As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf e no CRC instituído pelo Decreto Municipal nº 86/2018. (Art. 49, §1º, do Decreto 10.024/2019).

15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

JHC



PROC. ADM. Nº. 766987/2022

PREGÃO ELETRONICO Nº. 01/2022

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

16.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos Próprios nas seguintes dotações orçamentária:

PROJETO ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DESPESA
2165	0101	3.3.90.39
2294	0100	3.3.90.39
2261	0100	3.3.90.39
2209	0101	3.3.90.39
2209	0130	3.3.90.39
2209	0115052	3.3.90.32

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

17.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Empresa fornecedora registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

17.3. O representante da Secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.4. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente, ficará a cargo dos seguintes servidores:

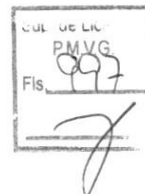
17.4.1. A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que designa neste ato, o servidor WAGNER JULIO GOMES TEIXEIRA, brasileiro, matricula nº 130749 portadores da Cédula de Identidade RG nº 1856007-5 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº.034.519.351-20, domiciliado a Rua General Flores da Cunha, Quadra 27, Casa 6, Bairro Jardim Ikarai, Várzea Grande/MT.

17.4.2. SUPLENTE: FELIPE DE FREITAS CARVALHO, Servidor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, inscrito no CPF sob n. 007.718.039-90.29. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

19.1. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:

JHU



PROC. ADM. Nº. 766987/2022

PREGÃO ELETRONICO Nº. 01/2022

- a) Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo.
 - b) Integra esta ata o disposto no PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2022, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da contratada de cada item.
 - c) É vedado caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.
- 19.2. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Administração.
- 19.3. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, Contrato ou Instrumento equivalente, independente de transcrição.

Várzea Grande/MT, 13 de abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT:

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

EMPRESA FORNECEDORA REGISTRADA:

ALLEGATUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

CNPJ n.º 19.627.377/0001-01